

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1447

PROJETO DE LEI Nº 34/83

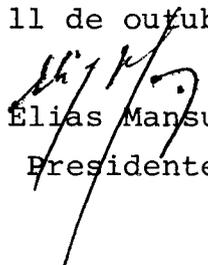
"Altera dispositivo da lei nº
1.156, de 09 de abril de 1973"

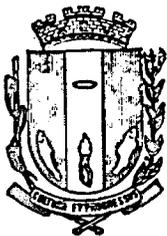
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PRÔMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Conselho Municipal de Educação
de que trata o artigo 60 da lei nº 1.156/73, de 09 de abril de
1973, passa denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CUL-
TURA.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1983.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34/83

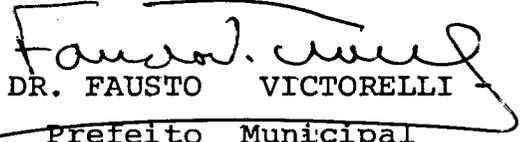
"Altera dispositivo da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

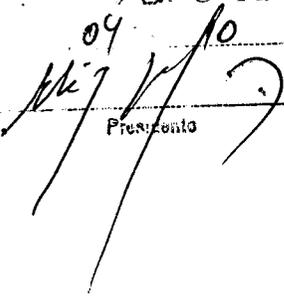
Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de que trata o artigo 60 da lei nº 1.156/73, de 09 de abril de 1973, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

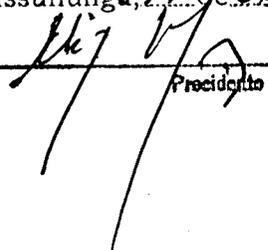
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Outubro de 1983


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de Outubro de 1983.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

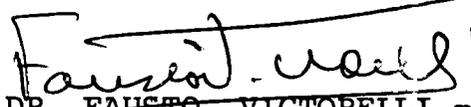
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivo da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, no sentido do Conselho Municipal de Educação passar a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tornando-o, dessa forma, mais abrangente em suas atribuições.

Educação e Cultura não são expressões sinônimas, são atividades distintas, com objetivos diferentes, mas são correlatas, chegando mesmo a um processo de integração tendo em vista o benefício da própria comunidade.

Falta à estrutura administrativa da nossa Municipalidade, um órgão capaz de promover, estimular e dinamizar de maneira sistematizada, os valores culturais da nossa gente, através de suas manifestações no campo das letras, das artes, da música, das ciências, do teatro e outras. Potencial para esse campo nossa cidade possui na pessoa de inúmeros cidadãos e atuantes entidades.

Esses argumentos é que nos animaram a atribuir ao Conselho Municipal de Educação, a necessária competência para, também, agir e atuar no campo da CULTURA, motivo pelo qual estamos propondo a modificação redacional do artigo 60 da lei nº 1.156/73, em parte.

Por tais razões solicitamos o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis, encarecendo que a matéria seja apreciada em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, reiterando os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.156/73. - *revogada pela Lei 1.628/73 e 1.695/73*

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros - do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 13-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59) - Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 3 (três) funcionários municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60) - Ficam criados o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal da Saúde Pública, o Conselho Municipal de Promoção Social e o Conselho Municipal das Telecomunicações, cujas atribuições se não especificadas em Regulamentos próprios, a serem baixados através de Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Artigo 61) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

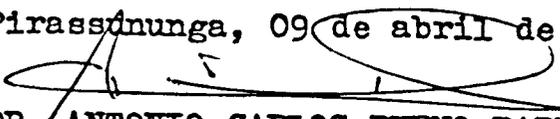
Artigo 62) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 63) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 64) - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs: 1.100, de 30 de dezembro de 1971; 1.123, de 15 de junho de 1972 e 1.133, de 30 de agosto de 1972.

Artigo 65) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de abril de 1973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Arquivo Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 34/83

"Altera dispositivo da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Conselho Municipal de Educação de que trata o artigo 60 da lei nº 1.156/73, de 09 de abril de 1973, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de Sete de 1983.

Dr. Fausto Victorelli

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

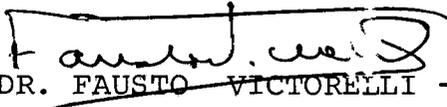
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivo da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, no sentido do Conselho Municipal de Educação passar a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tornando-o, dessa forma, mais abrangente em suas atribuições.

Educação e Cultura não são expressões sinônimas, são atividades distintas, com objetivos diferentes, mas são correlatas, chegando mesmo a um processo de integração tendo em vista o benefício da própria comunidade.

Falta à estrutura administrativa da nossa Municipalidade, um órgão capaz de promover, estimular e dinamizar de maneira sistematizada, os valores culturais da nossa gente, através de suas manifestações no campo das letras, das artes, da música, das ciências, do teatro e outras. Potencial para esse campo nossa cidade possui na pessoa de inúmeros cidadãos e atuantes entidades.

Esses argumentos é que nos animaram a em atribuir ao Conselho Municipal de Educação, a necessária competência para, também, agir e atuar no campo da CULTURA, motivo pelo qual estamos propondo a modificação redacional do artigo 60 da lei nº 1.156/73, em parte.

Por tais razões solicitamos o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Casa de Leis, encarecendo que a matéria seja apreciada em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, reiterando os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.156/73.

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

TITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros - do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das unidades administrativas individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das unidades subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação, em cada nível administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - Fls. 13-
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 59) - Fica criada a Comissão Municipal de Licitações, a ser integrada por 3 (três) funcionários municipais, designados pelo Prefeito Municipal, o qual escolherá o seu Presidente e este o seu Secretário, cuja atribuição será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 60) - Ficam criados o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal da Saúde Pública, o Conselho Municipal de Promoção Social e o Conselho Municipal das Telecomunicações, cujas atribuições se não especificadas em Regulamentos próprios, a serem baixados através de Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Executivo Municipal.

Artigo 61) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12 e suas respectivas sub-unidades administrativas, observando-se as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

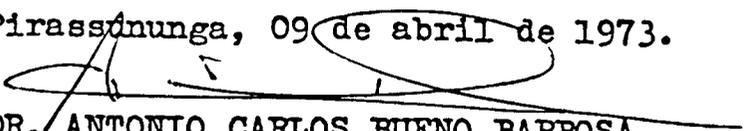
Artigo 62) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 63) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 64) - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente as Leis nºs: 1.100, de 30 de dezembro de 1971; 1.123, de 15 de junho de 1972 e 1.133, de 30 de agosto de 1972.

Artigo 65) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de abril de 1973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Arquivo Pirassununga



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER. Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redacção, examinando o Projeto de Lei nº 34/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1156, de 09 de Abril de 1973, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 de Outubro de 1983.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Geraldo Sebastião Pavao

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



LEI Nº 1.586/84

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.156/73".

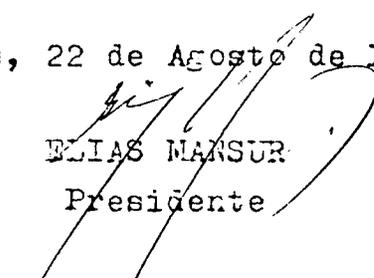
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU, ELIAS MANSUR, PRÉSIDENTE, FACE A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/84, AMPARADO PELO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado ao artigo/60 da Lei Municipal nº 1.156/de 09 de abril de 1973, o parágrafo único, com a seguinte redação:

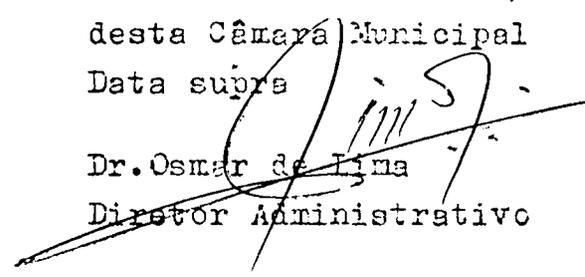
"Parágrafo único) - Na escolha dos/ Membros dos Conselhos Municipais de que trata o "caput", bem como nos futuros a serem criados e instalados, deverá fazer/ parte obrigatória dos mesmos, no mínimo 02 (dois) vereadores, ficando expresso o critério da aplicação da retroatividade"

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário.

Pirassununga, 22 de Agosto de 1984.

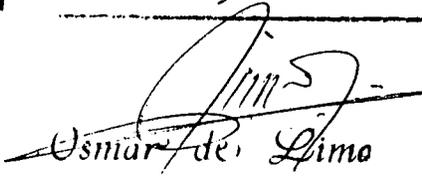

ELIAS MANSUR
Presidente

Publicada na Portaria/
desta Câmara Municipal
Data supra


Dr. Osmar de Lima
Diretor Administrativo

CONFERE COM O ORIGINAL

23 108 184


Osmar de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO